



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA - C.R.P. Nº 015/16-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: ANTONIO ALEXANDRE NETO

EMBARCAÇÃO: EXPLORER XX

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguar, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 458.430.077-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 3095/T/16

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

Localização/Área de abrangência: Estado do Amazonas-AM, excluindo áreas protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 ANO

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).

Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

N 3 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO - C.R.P. Nº 015/16-05

- 1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **3095/T/16** no IPAAM.
- 2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
- 3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
- 4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
- 5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
- 6. Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.
- Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
- 8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
- 9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, Diário de Bordo, conforme Portaria/IPAAM/N°070/2019.
- 10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/N°.070/2019.
- 11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo CADASTUR.